

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Legislativo)



LEI N° 766

DE 1 DE Dezembro DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAR AS EMPRESAS A COMPORTAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

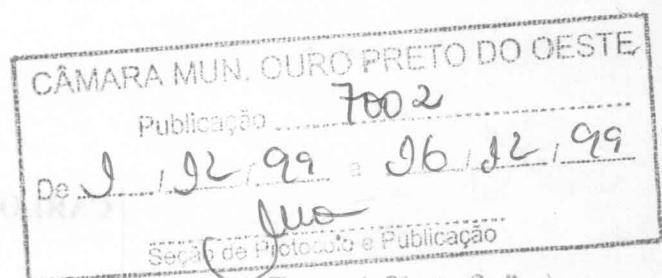
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a obrigar as empresas instaladas no Município, com mais de 100 (cem) empregados, a preencher de 2% (dois por cento) à 5% (cinco por cento) dos seus cargos com deficientes reabilitados, na seguinte proporção:

I – Até 200 empregados	2%
II – de 201 à 500 empregados	3%
III – de 501 à 1000 empregados	4%
IV – de 1001 em diante	5%

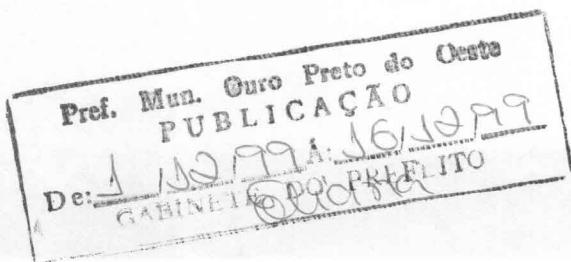
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que comportarem funcionários deficientes, poderá o Município dar incentivo de desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), podendo esta chegar a 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GB/CMOP/RO/98





Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 1º.12.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico /CMOPO;

segue a presente fóli, para
confirmação com sua original.

Em, 02/12/99

Valdineia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

A Lourdes Legislativa
Envio fli N° 766/99 para ser
Conferida Com o profs e
após encuadra no arquivo.
Em, 02- Dezembro- 1999

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

Sou o Procurador Pans
Sor. Andrade.

dm. 06-18-99


Rubens José Vettorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99